

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA	PMSC
		Fis. _____
	PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2024 - SRP PROCESSO Nº. 829.003/2024	Assinatura. _____
		Matrícula _____

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 829.003/2024

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos com fornecimento de peças.

EMPRESA TM SOLUÇÕES INTEGRADAS

Durante a análise dos documentos de habilitação, identificamos que nas demonstrações contábeis de 2022 e 2023 a empresa não atendeu aos seguintes critérios:

Índice de Liquidez Imediata abaixo do estipulado pelo termo de referência. Em 2023, o índice de liquidez corrente foi de 0,21 (Disponível / passivo circulante) e em 2022 esse mesmo índice tinha resultado igual 0,79. Em ambos os exercícios (2022 e 2023), o índice não atendeu ao valor mínimo de 1,0 definido no termo de referência.

Em todas as demonstrações contábeis (2022 e 2023) não foram apresentados os comparativos com o período anterior, descumprindo os itens 38 e 38-A da **NBC TG 26 (R5) – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**, onde se lê:

“Informação comparativa

38. A menos que norma, interpretação ou comunicado técnico permita ou exija de outra forma, **informação comparativa deve ser divulgada com respeito ao período anterior para todos os valores apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente.** Também deve ser apresentada de forma comparativa a informação narrativa e descritiva que vier a ser apresentada quando for relevante para a compreensão do conjunto das demonstrações do período corrente.

38A. A entidade **deve apresentar como informação mínima dois balanços patrimoniais, duas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, duas demonstrações do resultado (se apresentadas separadamente), duas**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 829.003/2024**

PMSC

Fis. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

demonstrações dos fluxos de caixa, duas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e duas demonstrações do valor adicionado (se apresentadas), bem como as respectivas notas explicativas. (Alterado pela NBC TG 26 (R4))". (grifos nossos)

Além disso, o item 3.14 da NBC TG 1000 (R1) também trata da mesma obrigatoriedade, vejamos:

“Informação comparativa

3.14 Exceto quando esta Norma permitir ou exigir de outra forma, a entidade deve divulgar informação comparativa com respeito ao período anterior para todos os valores apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente. A entidade deve apresentar de forma comparativa a informação descritiva e detalhada que for relevante para a compreensão das demonstrações contábeis do período corrente.”

Também temos a NBC TG 1002, que trata a questão com a mesma exigência:

“Demonstrações comparativas

P11 As microentidades apresentarão suas demonstrações contábeis de forma comparativa com as do ano anterior.”

Além disso, não foi apresentada a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, como preceitua a alínea “c” do item 3.6 da NBC TG 1002 - NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TG 1002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Portanto, deixando o licitante de atender os itens 9.5.3, 9.5.3.4, 9.5.3.6, alínea “a” do termo de referência que tratam sobre a qualificação econômico-financeira do licitante.

Já em relação a qualificação técnica, item 9.6 do termo de referência, a licitante não apresentou as declarações exigidas nas às alíneas “b” e “e”.

Soma-se a isso o fato de que o licitante apresentou CAT para comprovação técnico-profissional em nome de Bruno de Oliveira Cunha, no entanto, na Certidão de Registro da empresa no Conselho de Classe não consta o nome

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2024 - SRP PROCESSO Nº. 829.003/2024	PMSC Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	---	--

do profissional em sua relação de responsáveis técnicos, bem como na Certidão de Registro do Profissional no Conselho de Classe também não consta a informação de que é o responsável técnico pela empresa. Este fato, se isolado, poderia ser diligenciado para esclarecimento, mas como há outros pontos desatendidos pela licitante, não será necessário realizar a diligência.

Por fim, o licitante não enviou a proposta reajustada para o lote, limitando-se apenas a definir valor mensal, o que difere do estabelecido no termo de referência, onde o lote é composto por diversos itens com seus preços unitários.

Serra Caiada, 27 de dezembro de 2024.

João Maria de Oliveira Junior
Pregoeiro